

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

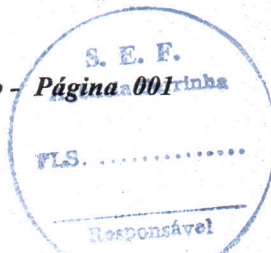
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião

LIVRO: 0950 FOLHAS: 096 / 096 Prot: 012314 1º Traslado - **Página 001**

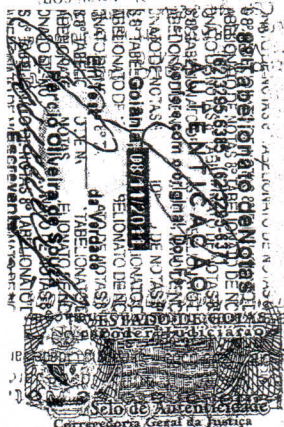


Tabelionato de Notas
Hermes D. P. Garcia
Escrivente
Goiânia-GO



Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05/08/2010), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o Sr. Paulo de Tarso Daher, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 042/D - CREA-GO. e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.290.741-72, e sua mulher, a Sra. Sônia Maria Siqueira Daher, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 72.984-2ª via- SSP/GO. e inscrita no CPF/MF sob o nº 704.376.371-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. Eurípedes Vigmar da Costa Leite, brasileiro, marceneiro, portador da cédula de identidade RG. nº 292.680-SSP/GO. e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.352.811-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com a Sra. Doracina Dias Moreira Costa, nos termos da certidão de casamento apresentada fornecida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Itauçu, deste Estado, extraída do livro B-001, às folhas 38, termo 038, residente e domiciliado na Rua 13, quadra Q, lote 7, Setor Campinas, nesta Capital; e ainda como interveniente anuente, o Sr. Joelmir Divino Carlos Feliciano, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG. nº 50.327.175-5-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.293.101-00, residente e domiciliado na Rua E-03, quadra 08, lote 17, Jardim Lucy, nesta Capital; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: um lote de terreno para construção urbana, designado por Lote de nº 16 (Dezesseis), da Quadra "D", situado à Rua SM-3, no loteamento denominado JARDIM SÔNIA MARIA, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente pela Rua SM-3; 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote 11; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 17 e 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 15. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido em área maior loteada e objeto do registro 04 feito na matrícula nº 54.311, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 347.083.0234.000-7, tendo-lhe sido atribuído o valor venal para o corrente exercício de R\$17.161,20. Que esta venda é feita pelo preço de R\$12.420,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte reais), que os outorgantes vendedores receberam anteriormente em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo



AUTENTICAÇÃO
0897C012385

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



LIVRO: 0950 FOLHAS: 096 / 097 Prot: 012314 1º Traslado - Página 002



Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1992. Pelo interveniente anuente me foi dito que está de pleno acordo com esta escritura lavrada em favor do outorgado comprador, Sr. Eurípedes Vigmar da Costa Leite, nada tendo a reclamar em qualquer tempo e sob que pretexto for, dando-a por boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores. Foram-me exibidas: as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas via Internet, respectivamente, no dia 04/08/2010, válidas até 31/01/2011, Código de controle das certidões: EFEA.3F79.7BB8.0BA3 e D622.F581.19FA.D580, as Certidões Negativas de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado de números 4960886 e 4960889, emitidas via Internet em 04/08/2010, válidas por 30 dias, as Certidões Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF para com a Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás números 188003 e 188007, emitidas via Internet no dia 04/08/2010, válidas por 30 dias, as Certidões Negativa de Ações Trabalhista, expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 04/08/2010, e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Paulo de Tarso Daher, Sônia Maria Siqueira Daher, Eurípedes Vigmar da Costa Leite, Joelmir Divino Carlos Feliciano. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Hermes Deodoro de Paula Garcia, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 300,00

Taxa Judiciária: R\$ 23,03

Em testemunho da verdade.

Hermes Deodoro de Paula Garcia
Hermes Deodoro de Paula Garcia

Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 441.381 - Livro: 1Q - Folha: 114F

Atos Praticados

R1 v 207.264 - Compra e Venda

Em 16/09/2010. O Sub-Oficial

Emolumento/Taxa Fiscal - R\$ 40,60

REGDE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães

Sub-Oficial

